

MINUTA RESOLUÇÃO ARSP Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2017

Altera a Resolução ARSP Nº 004, de 09 de dezembro de 2016, a qual estabelece a norma “Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos– ARSP, no uso de suas atribuições legais e no disposto no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 827, publicada em 01 de julho de 2016; e

Considerando alteração da “Norma de Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, com utilização de inventários por amostragem para determinados grupos de ativos.

Considerando que a fiscalização deve ser direcionada aos serviços realizados de avaliação de ativos e do respectivo laudo de avaliação, através da verificação dos procedimentos adotados, conferência de dados, cálculos e de aplicação da “Norma de Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração na Resolução ARSP Nº 004, de 09 de dezembro de 2016, a qual estabelece a Norma **“Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”**, com a exclusão de necessidade de inventário físico, conforme segue:

a) O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A fiscalização contempla as atividades de verificação e aferição dos serviços de inventário, conciliação, conferência e do laudo de avaliação, realizados pela Concessionária e Avaliadora, para a validação da ARSP, dos resultados constantes no referido laudo.

b) O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A empresa contratada para apoio à fiscalização submeterá à equipe de fiscalização, para aprovação, documento contendo a proposta de metodologia de trabalho.

c) Excluir o Parágrafo Único do artigo 7º.

d) O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Conferir os cálculos de atualização monetária e depreciação a fim de verificar se estão em conformidade com os critérios estabelecidos no contrato de concessão e na Norma – Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da distribuição de Gás Canalizado.

e) Excluir o artigo 23.

f) Os artigos 24 e 25 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23 Para os ativos que apresentaram diferenças com os registros de engenharia e contábeis deve-se verificar se os procedimentos adotados pela empresa Avaliadora/Concessionária foram de acordo com o estabelecido na Norma Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado.

Art. 24 A empresa de apoio à fiscalização deverá avaliar se os critérios e os cálculos de validação dos quantitativos realizados pela avaliadora estão de acordo com o estabelecido.

g) O Artigo 27 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26 Verificar se os procedimentos e critérios utilizados para apuração do valor da conta de Almoxarifado de Operação foram realizados de acordo com o estabelecido e adicionalmente:

a) Comparar o valor apresentado no laudo de avaliação com o valor no balancete, na subconta 1105500001;

h) A alínea “a” do Art. 28 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 Os papéis de trabalho da fiscalização são os abaixo relacionados:

a) Memórias de cálculo dos itens do relatório de fiscalização.

i) Excluir o ANEXO 1 – Inventários dos ativos para fiscalização.

j) Os demais artigos serão renumerados em função da exclusão do art. 23.

Art 2º Determinar a publicação desta Resolução para Consulta Pública, de acordo com o previsto na Lei Complementar 827/2016.

Vitória, XX de XXXX de 2017.

Antônio Júlio Castiglioni Neto
Diretor Geral

Carlos Yoshio Motoki
Diretor de Gás Natural e Energia

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Paulo Ricardo Meinicke
Diretor Administrativo e Financeiro

MINUTA